

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2018.

APROVADO

Em sessão de 05/06/2018
À Secretaria p/ Providências
05/06/2018
Data Presidente

REJEITA a Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade-TO, relativa ao exercício financeiro de 2012.

Desconsiderando o relatório emitido pelos membros da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a REJEIÇÃO do Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e a APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2012;

Considerando o resultado da votação em Plenário, na sessão realizada em 05 de junho de 2018, que votou pela REJEIÇÃO da prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura de Municipal de São Valério da Natividade-TO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e a consequente APROVAÇÃO do Parecer Prévio, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando ainda, o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal e o art. 31, VII da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Valério da Natividade delibera:

Art. 1º. Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sobre o Processo TCE-TO nº 2969/2013 e, assim sendo, fica REJEITADA a prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade-TO, relativa ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Valério da Natividade-TO, 05 de junho de 2018.

Silvone Lopes dos Santos
VEREADOR SILVONETE LOPES DOS SANTOS

Silvone Lopes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de São Valério-TO
Presidente da Câmara Municipal de São Valério-TO
Silvone Lopes dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- 1. Processo TCE-TO nº: 2969/2013**
- 2. Classe de Assunto:** Prestação de contas
- 2.1. Assunto:** Prestação de Contas Consolidadas – 2012
- 3. Responsável:** Davi Rodrigues de Abreu – CPF nº 625.790.371-87, Prefeito à época
- 4. Ente:** Município de São Valério da Natividade – TO
- 5. Órgão:** Prefeitura de São Valério da Natividade
- 6. Relator:** Vereador FIRMINO LUSTOSA ARAUJO

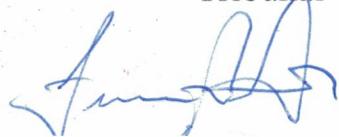
EMENTA: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. EXERCÍCIO DE 2012. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE SAÚDE, APLICANDO 7,01%. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

RELATÓRIO

O Vereador que esta subscreve, tem a relatar que, conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente desta Casa Legislativa encaminhou para a análise desta Comissão de Finanças , Orçamento e Fiscalização o Parecer Prévio exarado pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, em relação à prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de São Valério-TO, do exercício de 2012, sob a gestão do Ex-Prefeito Sr. Davi Rodrigues de Abreu, o qual emitiu parecer pela **REJEIÇÃO** das Contas Consolidadas.

O Ex-Prefeito Municipal Sr. Davi Rodrigues de Abreu, foi regularmente intimado para apresentar Defesa Técnica junto a esta Comissão, entretanto, deixou transcorrer “in albis” o prazo.

Após analise da documentação recebida do Tribunal de Contas, foi observado que foram apontadas irregularidades consistentes em Déficit Orçamentário e não aplicação dos 15% nas ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Parecer Prévio da relatoria da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, que entendeu em emitir Parecer Prévio pela

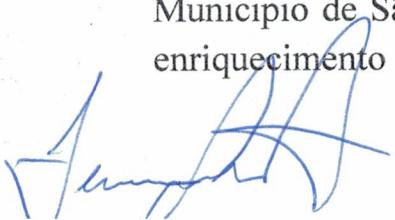


REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade-TO, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do ex-Prefeito Sr. Davi Rodrigues de Abreu, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei n. 1284 de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela prática das seguintes irregularidades:

1. Déficit de execução orçamentário no valor de R\$ 532.857,47, que representa 6,90% da receita arrecadada, em desacordo ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (*item 4.2 do relatório técnico*);
2. Não aplicação dos 15% nas ações de serviços públicos de saúde, após a glosa das despesas pagas com fontes de recursos que não compõem o índice no montante de R\$ 767.536,33, excluídas do montante de R\$ 1.164.512,19, restou efetivamente aplicado o valor de R\$ 396.975,86 que corresponde 7,01%, contrariando o que determina a emenda constitucional 29 (*item 6.4.1 do relatório técnico*).

CONCLUSÃO:

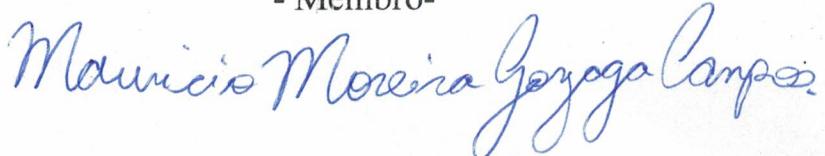
ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio de autoria da Relatoria da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como dos documentos juntados na prestação de contas, o voto deste Relator é no sentido de **REJEITAR** o Parecer Prévio emitido pela Relatoria da 1a Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para o fim de recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do Exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade-TO, sob a gestão do ex-Prefeito Davi Rodrigues de Abreu, tendo em vista que não ficou demonstrado qualquer prejuízo financeiro ao Município de São Valério, bem como não houve demonstração de dolo ou enriquecimento ilícito do Ex-gestor Davi Rodrigues de Abreu, em



Membro: Voto pela aprovação do Parecer Prévio da 1a Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e voto contra o Relatório e Voto do eminente Vereador Relator. Portanto, voto pela **REJEIÇÃO** das Contas Consolidadas de 2.012.

Vererador Mauricio Moreira Gonzaga Campos

- Membro-



Presidente: Ratifico o relatório e voto com o eminente Vereador Relator, pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio da 1a Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e pela **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do ano de 2012 da Prefeitura Municipal de São Valério-TO, sob a gestão do ex-Prefeito Davi Rodrigues de Abreu.

Determino seja exarado o Parecer da Comissão e em seguida sua remessa ao Presidente da Camara Municipal, que deverá providenciar sua inclusão em pauta para votação em Plenário e posterior edição de Decreto Legislativo.



Vereador Alcebíades Junior Ferreira de Araujo

-Presidente-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

PARECER N.

- 1. Processo TCE-TO nº: 2969/2013**
- 2. Classe de Assunto:** Prestação de contas
- 2.1. Assunto:** 2. Prestação de Contas Consolidadas – 2012
- 3. Responsável:** Davi Rodrigues de Abreu – CPF nº 625.790.371-87, Prefeito à época
- 4. Ente:** Município de São Valério da Natividade – TO
- 5. Órgão:** Prefeitura de São Valério da Natividade
- 6. Relator:** Vereador FIRMINO LUSTOSA ARAUJO

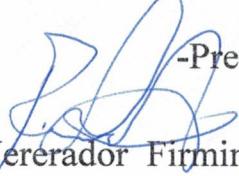
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por maioria de seus membros infra-assinados, após analisar o Parecer Prévio de autoria da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara Municipal, em conformidade com o relatório exarado pelo Vereador Relator FIRMINO LUSTOSA ARAUJO, opina pela **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade-TO, sob a gestão do Ex-Prefeito, Sr. Davi Rodrigues de Abreu, referente ao exercício de 2012.

É esse o nosso parecer, *s. m. j.*, que submetemos à apreciação dos demais Edis que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

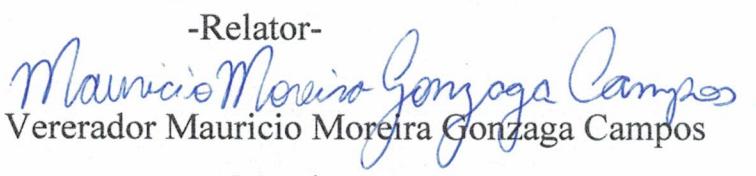
Sala das Comissões, 05 de maio de 2018.



Vereador Alcebiades Junior Ferreira de Araujo

-Presidente-

Vereador Firmino Lustosa Araújo

-Relator-

Mauricio Moreira Gonzaga Campos
Vereador Mauricio Moreira Gonzaga Campos

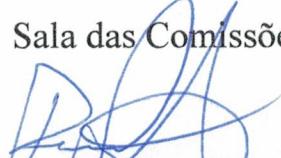
-Membro-

decorrencia das irregularidades apontadas no Parecer Prévio emitido pela Relatoria da 1a Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Desta forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto o presente Relatorio e Voto à apreciação dos demais membros desta Comissão.

É o que tenho a relatar.

Sala das Comissões, 05 maio de 2018.


Vereador Firmino Lustosa Araújo
-Relator-